



PODER JUDICIÁRIO
12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
2ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

garantir a existência de mecanismos que inibam irregularidades nos serviços executados pelo Sistema Único de Saúde, celebram o presente ACORDO JUDICIAL,

nos autos da Ação Civil Pública nº 0001778-21.2016.403.6112, com eficácia de título executivo judicial nos seguintes termos: **1) - Obrigações:**

Cláusula PRIMEIRA - Os municípios compromissários se comprometem a: a) Garantir, a todos os usuários do Sistema SUS não atendidos no serviço de saúde solicitado, inclusive em razão de entrega de medicamentos, o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, unidade de saúde, data, hora e motivo da recusa de atendimento ou fornecimento de medicamentos, sempre que assim solicitarem; b) Determinar o dever de fornecer certidão ou documento equivalente ao servidor público da unidade, ainda que os serviços de recepção sejam terceirizados; c) Afixar placa na recepção, informando ao usuário o direito à obtenção da certidão aqui mencionada e; d) Estabelecer rotinas destinadas a fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Recomendação, sob pena de responsabilidade pelas ilegalidades que vierem a ocorrer. **2) -**

Fiscalização: Cláusula SEGUNDA - Fica assegurado ao COMPROMITENTE e a qualquer órgão de controle ou cidadão, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula primeira, sem prejuízo das prerrogativas legais a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação federal, estadual e municipal vigentes. **3) -**

Inadimplemento: Cláusula TERCEIRA - O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas, dentro do prazo **60 DIAS**, sujeitará os Municípios COMPROMISSÁRIOS ao pagamento de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, além das demais responsabilidades legais cabíveis. **Parágrafo primeiro**

A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze)